



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 013, de 17 de março de 2005.

DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, que passará a ser regido pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável, nos termos da Lei, pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e, especificamente:

I - elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e avaliação de sua execução;

II - colaborar com o Secretário de Educação e Cultura no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

III - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

V - elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

VI - estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

VII - elaborar seu próprio regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

VIII - exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.

Art. 3º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - 01 (um) representante de pais de alunos;

VI - 01 (um) representante de Associações Comunitárias;

VII - 01 (um) representante de professores das escolas municipais;

VIII - 01 (um) representante dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho, com exceção daqueles previstos nos incisos I, III e IV do artigo anterior, serão escolhidos por seus pares, indicados pelas entidades a que pertencerem, ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Poder Executivo;

Parágrafo Único - A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o *caput* deste artigo deverá ser escrita e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O exercício do mandato de Conselheiros junto ao Conselho Municipal de Educação é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O atual Conselho Municipal de Educação tem um prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder às modificações do Regimento Interno vigente, necessárias à educação ao disposto na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ALVES DA SILVA
Prefeito Constitucional